



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Inexigibilidade	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balsamo

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Balsamo

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.740, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$251.100,00 (Duzentos e Cinquenta e Um mil e Cem Reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0208 - DIRETORIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade Executora: 020800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E SERVIÇOS URBANOS

Código Func. Programática: 15.451.0040.1023.0000 - Implant. de Usina Solar e Substituição de Ilum. Pública

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 2º - O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito.

Art. 3º - A Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.473 de 09 de setembro de 2021 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.741, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito

Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 385.012,71 (trezentos e oitenta e cinco mil e doze reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0206 - DIRETORIA MUN DE SAUDE

Unidade Executora: 020600 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Código Func. Programática: 10.301.0032.1009.0000 - Equip. Mat. Perm. P/FMS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.

Valor R\$ 385.012,71

Art.2º) - O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado.

Art.3º) - A Lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art.4.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Cria vagas, a seguir especificada, para cargo público de provimento efetivo preexistente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se 10 (dez) vagas para o emprego público de Serviços Gerais, previsto na Lei Municipal n.º 1.520/99.

Art. 2º - Cria-se 01 (uma) vaga para o emprego público de Procurador Municipal, previsto na Lei Municipal n.º 2.564/22.

Art. 3º- As atribuições, carga horária e valores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 3 de 8

referenciais de vencimento observarão o quanto disposto nas respectivas Leis Municipais por meio das quais cada emprego público restou criado e suas respectivas alterações.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.743, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.735, de 04 dezembro de 2024 e dá outras providências.”

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 2.735, de 04 dezembro de 2024, que autoriza a desapropriação de 01 (uma) área objeto da Matrícula nº 22.407, do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.744, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 2.428/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Acrescenta a alínea “h” ao inciso III do art. 12 da Lei nº 2.428/2020, com a seguinte redação:

“h) Diretoria Municipal de Água e Esgoto.”

Art.2º. Acrescenta o inciso VIII ao art. 15 da Lei nº 2.428/2020, com a seguinte redação:

“VIII - DIRETORIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: À

Diretoria de Água e Esgoto compete administrar os serviços de água e esgoto; administrar os recursos humanos e materiais necessários para a operação eficiente dos serviços; supervisionar a manutenção e modernização das infraestruturas de água e esgoto; garantir o cumprimento das normas e regulamentos relacionados à qualidade da água e esgoto; manter uma comunicação eficaz com a comunidade sobre questões relacionadas aos serviços de água e esgoto; implementar melhorias nos serviços prestados; promover a transparência nas ações e decisões da diretoria e demais atribuições correlatas.”

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei nº 2.428/2020 - Grupo de Direção Superior - DS-1 - que passa a vigorar da seguinte forma:

Descrição de Cargos	nº de cargos	Símbolo - Vencimentos
Chefe de Gabinete	01	DS-1
Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	01	DS-1
Diretor Municipal de Ação Social	01	DS-1
Diretor Municipal de Educação e Cultura	01	DS-1
Diretor Municipal de Esporte e Lazer	01	DS-1
Diretor Municipal de Serviços e Obras Públicas	01	DS-1
Diretor Municipal de Saúde	01	DS-1
Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	DS-1
Diretor Municipal de Imprensa	01	DS-1
Assessor Jurídico	01	DS-1
Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01	DS-1
Diretor do Departamento Municipal de Planejamento	01	DS-1
Diretor Municipal de Água e Esgoto	01	DS-1

Art. 4º. Altera o Anexo II da Lei nº 2.428/2020 - Cargo de Chefia de Assistência Intermediária -, que passa a vigorar da seguinte forma:

Descrição de Cargos	nº de cargos	Símbolo - Vencimentos
Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura	3	DS-1
Chefe do Departamento Municipal de Esporte e Lazer	1	CD-2
Chefe do Departamento Municipal Viário e Serviços Urbanos	1	CD-2
Chefe do Departamento Municipal de Saúde	2	CD-2

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.745, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.600 de 03 de Maio de 2023 e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do cartão alimentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 4 de 8

concedido aos servidores municipais, constante do art. 1º da Lei Nº 2.600/2023, para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo às dotações na Lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.746, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Instituo o novo piso salarial profissional para os servidores do magistério público da educação básica municipal a que se refere a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008”

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial profissional do magistério público do Município de Bálsamo corresponde ao salário base de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos) para o exercício de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: As jornadas contempladoras de carga horária inferior àquela mencionada no *caput* observarão, para fins de fixação do piso salarial profissional aqui disciplinado, a proporcionalidade redutiva de que trata o §3º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.747, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o parcelamento especial e pagamento à vista com desconto de créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo para o ano de 2025 e dá outras providências.”

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, ainda que discutidos judicialmente, que se encontrem em processo de cobrança extrajudicial ou cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada.

§ 1º - O parcelamento previsto no caput será realizado mediante assinatura, pelo sujeito passivo devedor ou seu representante legal, do Termo de Confissão de Dívida. O Termo de Confissão de Dívida constituirá instrumento de inequívoco reconhecimento do débito pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, revelando-se capaz de interromper a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV da Lei 5.172/1966 e do inciso VI do artigo 202, da Lei 10.406/2002, bem como, nos processos em curso, representará comparecimento espontâneo do devedor suprimindo eventual falta de sua citação.

§ 2º - Entende-se por crédito municipal o valor do crédito principal, seja ele de natureza tributária ou não tributária, acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, além de honorários advocatícios sucumbenciais se objeto de ajuizamento, consolidados até a data do pedido do parcelamento.

Art. 2º - Para aderir ao parcelamento previsto nesta Lei, o sujeito passivo deve formalizar o pedido de parcelamento junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP, com a identificação detalhada do(s) crédito(s) cujo pagamento deseja parcela.

§ 1º - O pedido de parcelamento previsto no caput poderá ser formalizado até o dia 05 de abril de 2025.

§ 2º - No caso de formalização do pedido de parcelamento a ser feito pelo representante legal do sujeito passivo, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade e do comprovante de endereço do requerente.

Art. 3º - O parcelamento previsto nesta Lei somente será efetivado com a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I - do pagamento da primeira parcela, no prazo previsto no §1º deste artigo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 5 de 8

II - da desistência expressa e irrevogável da impugnação, do recurso interposto na área administrativa, de ação judicial proposta, de embargos à execução ou qualquer via processual de natureza desconstitutiva do débito e, cumulativamente, da renúncia a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários e não tributários que farão parte do parcelamento requerido;

III - do pagamento do valor das eventuais custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios referentes às ações de execução fiscal que estejam em curso e tenham como objeto a cobrança de créditos a serem incluídos no parcelamento.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 02(dois) dias após o deferimento do pedido de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas todo dia 10 (dez), dos meses subsequentes.

§ 2º - O não pagamento da primeira parcela no prazo previsto no §1º implicará no cancelamento de ofício do parcelamento requerido.

§ 3º - O valor de cada parcela resultante do parcelamento previsto nesta Lei será corrigido mensalmente com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração "pro rata die".

Art. 4º - O deferimento do parcelamento previsto nesta Lei, após o cumprimento dos requisitos prescritos pelo art. 3º, será de responsabilidade:

I - do Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Balsamo, exceto na hipótese prevista no inciso II;

II - do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Balsamo, relativamente a créditos tributários ou não tributários que sejam objeto de ação de execução fiscal em curso.

Art. 5º - O sujeito passivo devedor dos créditos previstos no caput do art. 1º desta Lei poderá requerer o pagamento parcelado desses créditos em até 12 (doze) parcelas mensais, observando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º - O valor de cada parcela será obtido por meio da divisão do valor total dos créditos tributários e não tributários, consolidado na forma prevista no §2º do art. 1º desta Lei, que foram inseridos no parcelamento pelo número de parcelas requerido.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela acordada no parcelamento previsto no caput e no parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para créditos devidos por pessoas físicas e a R\$100,00 (cem reais) para créditos devidos por pessoas jurídicas.

Art. 6º - O sujeito passivo poderá requerer o parcelamento de cada crédito que conste em aberto em seu nome junto à Fazenda Pública Municipal de Balsamo de forma individualizada ou agrupá-la em razão de sua natureza ou de seus valores.

§ 1º - O sujeito passivo em nome do qual já exista parcelamento tributário em curso junto à Prefeitura Municipal de Balsamo poderá agrupar o valor ainda não

pago desse parcelamento com o valor dos créditos tributários ou não tributários que estão em aberto em seu nome e que ainda não foram parcelados e realizar novo parcelamento com a consolidação de todos esses valores, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º - Os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores poderão ser reparcelados, na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Balsamo autorizado a requerer a suspensão das ações de execuções fiscais que estejam em curso e que tenham como objeto os créditos tributários e não tributários que tenham sido parcelados na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - O requerimento de suspensão do processo previsto no caput deste artigo deverá ser feito por prazo igual ao previsto no parcelamento no qual aqueles créditos foram inseridos.

§ 2º - O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Balsamo somente poderá requerer o cancelamento de eventuais penhoras, constringções ou bloqueios existentes nas ações de execução fiscal em curso após a liquidação dos créditos que compõem o parcelamento, na forma prevista no §3º deste artigo.

§ 3º - Liquidado cada um dos créditos que foram inseridos no parcelamento realizado nos termos desta Lei, o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Balsamo deverá informar esse fato ao juízo da ação de execução fiscal correspondente, requerendo a sua extinção imediata.

Art. 8º - O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei será extinto, automaticamente, independentemente de comunicação ao sujeito passivo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses não cumulativas:

I - inadimplência do sujeito passivo de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 03 (três) parcelas alternadas;

II - prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação ou omissão de informações que resulte na redução dos tributos e demais valores devidos que foram objetos do parcelamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se inadimplente a parcela ou o valor do crédito tributário ou não tributário pago de forma parcial.

Art. 9º - A extinção do parcelamento prevista no art. 8º desta Lei tornará imediatamente exigível a totalidade dos créditos tributários e não tributários confessados e não pagos pelo sujeito passivo, excluindo-se os benefícios concedidos por meio desta Lei e aplicando-se, sobre o valor devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo Único - Cumulativamente, a extinção do parcelamento por qualquer um dos motivos previstos nos incisos do caput do art. 8º desta Lei implicará na perda do direito de o sujeito passivo requerer novamente o parcelamento previsto nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 6 de 8

Art. 10 - Ao parcelamento previsto nesta Lei aplicam-se as previsões do art. 151, inciso VI e parágrafo único, do art. 155-A e do art. 174, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não implica em novação de dívida, da forma como disciplinado nos artigos. 360 a 367 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 11 - De 06 de abril de 2025 a 30 de dezembro de 2025, o sujeito passivo devedor dos créditos tributários e não tributários do Município de Balsamo previstos no art. 1º desta Lei poderá liquidar à vista esses valores, corrigidos monetariamente até a data do pagamento respectivo, em parcela única, com a concessão de desconto de 100% (cem por cento) no valor da multa e de 100% (cem por cento) no valor dos juros de mora consolidados.

Art. 12 - Os descontos envolvendo as multas e os juros de mora atendem ao disposto no artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por já ter sido considerada na estimativa de receita prevista na lei orçamentária anual, conforme consta no processo administrativo de estimativa de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares para regulamentar esta Lei caso se façam necessárias e desde que observados os limites postos por ela.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de forma imediata, ficando revogadas as disposições em contrário ao teor desta lei.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.748, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre doação de imóvel urbano e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial - PLAIEBAL, o imóvel ao respectivo donatário, abaixo elencado:

I - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.027, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Gerales, situado no perímetro urbano da cidade,

distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 17,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala - prolongamento - lado par (mais próxima), com uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.02, para a pessoa física de José Henrique de Carli Sabatin - CPF 373.303.468-61.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º em seu inciso I, da presente lei, atenderá pessoa física.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessa área pública será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 7 de 8

doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do donatário.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 05 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ nº 48.314.132/0001-14, com sede na Avenida José Emigdio de Faria nº 1880 - Bairro Moreira - CEP 15.132-030 - Mirassol - SP, no valor de R\$ 563.490,84 (quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Balsamo, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Balsamo.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

II - a parceria decorrer de transferência para

organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. \(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 2.734, de 04 de dezembro de 2024.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

BÁLSAMO, 29 DE JANEIRO DE 2025.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente com a **UNIÃO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 07.433.983/0001-07, com sede na Avenida Alfredo Folchini nº 1208 - Bairro Vila Toninho - CEP 15.081-500 - São José do Rio Preto - SP, no valor de R\$ 41.263,20 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Balsamo, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Balsamo.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1542

Página 8 de 8

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 2.734, de 04 de dezembro de 2024.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

BÁLSAMO, 29 DE JANEIRO DE 2025.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente com a **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel nº 4701 - Bairro Jardim Soraia - CEP 15.075-220 - São José do Rio Preto - SP, no valor de R\$ 34.151,04 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Bálamo, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Bálamo.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento

público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 2.734, de 04 de dezembro de 2024.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

BÁLSAMO, 29 DE JANEIRO DE 2025.
JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 92a5-9ded-263c-4104-f3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bálamo (SP), Edição nº 1542, ano IX, veiculado em 06 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE EDUARDO NALIATI JUNIOR (CPF ***810108**) em 06/02/2025 às 09:11:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/92a5-9ded-263c-4104-f3>